



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 535/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

**DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS NACIONAL E MUNICIPAL, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS HINOS NACIONAL E MUNICIPAL NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade de hasteamento das Bandeiras Nacional e Municipal, bem como a execução dos Hinos Nacional e Municipal nas escolas de ensino fundamental I e II do Município de Queimadas, todas as segundas-feiras.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulará os pormenores do cerimonial referentes ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 25 de setembro de 2017.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
Prefeito  
(assinada no original)